



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 08
de 24 de março de 2003

"Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas por empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2193
de 24 de março de 2003

Artigo 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados na via pública do município de Guararema, em virtude da realização de obras ou serviços de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Considera-se via pública, para os efeitos desta Lei, as ruas, as avenidas, as calçadas, os logradouros, os caminhos, as passagens e as estradas que se localizem no município de Guararema.

Artigo 2º - As empresas terão o prazo de cinco dias úteis, a partir da conclusão da obra ou serviço, para efetuarem os reparos pelos danos causados.

Parágrafo Único - Em casos especiais, em que o referido prazo tenha que ser prorrogado, a Prefeitura Municipal deverá ser previamente informada, inclusive com o cronograma dos serviços de recuperação.

Artigo 3º - Os reparos deverão ser efetuados com o mesmo tipo de material e qualidade originalmente aplicados no local.

Artigo 4º - As empresas aludidas no Artigo 1º desta Lei ficam também obrigadas a promover a sinalização de qualquer dano ou alteração feita na via pública, em virtude da realização de obras e serviços de qualquer natureza, até que as obras de reparação sejam terminadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A sinalização deverá estar em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.

Artigo 5º - O descumprimento do prazo limite previsto nesta legislação para a reparação da Via Pública implicará em multa diária no valor de um salário mínimo vigente, independentemente de outras sanções legais e que poderão ser, inclusive, cumulativas.

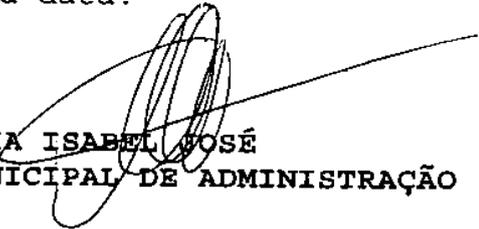
Artigo 6º - Se verificada a ausência de sinalização, ou sua existência de maneira inadequada ou insuficiente, desde a alteração da via pública, ficará sujeita a empresa à aplicação de multa diária no valor de um salário mínimo vigente, multa esta que é autônoma em relação àquela prevista no Artigo anterior.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 24 DE MARÇO DE 2003


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO